

Nome	Carreira
Josefa Fátima Boialvo Oliveira	Técnico Superior de Reinserção Social.
Maria Cristina Ferreira Amaral Ribeiro Laia.	Técnico Superior de Reinserção Social.
Maria Cristina Gersão Lapa Miller	Técnico de Orientação Escolar e Social.
Maria de Fátima Marques Ramos	Técnico Superior de Reinserção Social.
Maria Teresa Silva Gomes	Técnico Superior de Reinserção Social.
Rui Martins Carreto	Técnico Superior de Reinserção Social.
Maria Fernanda Santos Atayde Silva Taborada.	Técnico Superior de Reinserção Social.

No quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Nome	Carreira
Eunice Teresa Ribeiro Neves	Técnico Superior de Reinserção Social.
Luís Ricardo Ciriaco Simenta	Técnico Superior de Reinserção Social.

No quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Nome	Carreira
Maria Carmo Pinheiro Marques Godinho Gil Brandão.	Técnico Superior de Reinserção Social.
Maria José Loução	Técnico Superior de Reinserção Social.
Rui Manuel Fernandes Pereira Silva	Técnico Superior de Reinserção Social.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 15074/2008

Considerando que se encontra em curso a revisão do regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como da protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica (Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro) e do diploma que estabelece a organização, o processo e o regime de funcionamento das comissões para a dissuasão da toxicodependência (Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril);

Considerando que as alterações legislativas decorrentes da mencionada revisão irão implicar uma reconfiguração das actuais comissões para a dissuasão da toxicodependência;

Considerando a necessidade de prover transitivamente as comissões de dissuasão da toxicodependência dos distritos de Coimbra, Lisboa e Faro, em consequência da cessação de funções de alguns dos seus membros, de forma a dotá-las de capacidade decisória e de condições mínimas de funcionamento até à entrada em vigor da nova legislação nesta matéria;

Nomeia-se, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, e atendendo à adequação dos respectivos currículos e qualificações às funções em causa:

1 — Como presidente:

a) Da Comissão de Dissuasão da Toxicodependência do Distrito de Faro, o licenciado Carlos André Guerreiro Melão Dionísio Botelho, jurista;

2 — Como vogais:

a) Da Comissão de Dissuasão da Toxicodependência do Distrito de Coimbra, a licenciada Carla Alexandra Neves Cunha Lima Espírito Santo, jurista;

b) Da Comissão de Dissuasão da Toxicodependência do Distrito de Lisboa, o licenciado Nuno Portugal Neto Capaz, sociólogo;

c) Da Comissão de Dissuasão da Toxicodependência do Distrito de Faro, o licenciado Nuno Filipe Rocha de Oliveira Marreiros, psicólogo clínico.

15 de Maio de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 15075/2008

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março, o qual estabelece o regime jurídico da gestão de pneus usados, foi atribuída, em 7 de Outubro de 2002, licença, à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, L.ª (VALORPNEU), para exercer a actividade de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo referido decreto-lei;

Considerando que, através do despacho n.º 4948/2008, de 25 de Fevereiro, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi prorrogada a referida licença;

Considerando que, de acordo com o n.º 5.3 do apêndice à decisão conjunta que atribuiu a licença à VALORPNEU, e tendo em conta o despacho, referido supra, que procedeu à sua prorrogação, o valor correspondente à prestação financeira prevista na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, pode ser revisto sempre que o sistema apresente ou denuncie défices ou excedentes incomportáveis que exijam uma revisão antecipada (actualização intercalar extraordinária) mediante proposta apresentada pelo titular à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para a qual transitaram as competências do extinto Instituto dos Resíduos;

Considerando que a VALORPNEU apresentou à APA proposta fundamentada de actualização intercalar extraordinária do valor de prestação financeira, para vigorar em 2008;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da APA e da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Assim:

1 — São aprovados os valores da prestação financeira por categoria de pneu, para vigorarem no ano de 2008, constantes da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

11 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Tabela de valores de prestação financeira por categoria de pneu para vigorarem em 2008

Categorias de pneus	Valor cobrado por pneu (euros)
Passageiros/turismo	1
4x4 on/off road	1,99
Comerciais	1,57
Pesados	7,81
Agrícolas (diversos)	2,55
Agrícolas (rodas motoras)	9,47
Industriais (8" a 15")	2,74
Maciços	4,10
Eng. civil (< 12,00-24")	8,91
Eng. civil (≥ 12,00-24")	36,54
Motos (> 50 cc)	0,67
Motos (até 50 cc)	0,23
Aeronaves	1